

**CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DO
OBSERVATÓRIO DE PESQUISA,
INOVAÇÃO E EXTENSÃO EM
JUSTIÇA E TRANSIÇÃO
ENERGÉTICA PARA A
CONSOLIDAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
(UFMS)**

**MEIO AMBIENTE, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E
PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

C749

Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande/MS;

Coordenadores: Elisaide Trevisam e Maria Paula Zanchet de Camargo Padilha – Campo Grande: Mato Grosso, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-435-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Transição energética justa. 2. Inovação social. 3. Sustentabilidade. 4. Governança. I. Congresso Interdisciplinar do Observatório de Pesquisa, Inovação e Extensão em Justiça e Transição Energética para a Consolidação do Desenvolvimento Sustentável (1:2026 : Campo Grande/MS).

CDU: 34

CONGRESSO INTERDISCIPLINAR DO OBSERVATÓRIO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO EM JUSTIÇA E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA PARA A CONSOLIDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (UFMS)

MEIO AMBIENTE, MUDANÇAS CLIMÁTICAS E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

Os presentes anais reúnem os trabalhos aprovados e apresentados no Congresso Interdisciplinar em Justiça e Transição Energética, espaço acadêmico-científico concebido para fomentar o diálogo qualificado, interdisciplinar e crítico acerca dos desafios contemporâneos relacionados à transição energética, à justiça climática e à promoção do desenvolvimento sustentável.

O evento consolidou-se como um ambiente de produção e circulação de conhecimento comprometido com a articulação entre Direito, políticas públicas, inovação tecnológica e inclusão social, reunindo pesquisadores, docentes, discentes e profissionais de diversas áreas. A proposta central foi promover reflexões aprofundadas sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais da transição energética, com especial atenção à construção de caminhos justos, inclusivos e sustentáveis.

A organização dos trabalhos em Grupos de Trabalho (GTs) possibilitou o aprofundamento temático e o diálogo especializado, contemplando diferentes dimensões da temática central:

O GT 1 – Justiça Climática e Transição Energética Justa, coordenado pelas Profas. Dras. Ynes da Silva Félix e Valéria Furlan, concentrou-se na análise dos fundamentos teóricos e práticos da justiça climática, bem como nos desafios para a implementação de uma transição energética equitativa.

O GT 2 – Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção dos Direitos Humanos, sob coordenação do Prof. Dr. Aldo Aranha de Castro, da Profa. Dra. Camila Amaro de Souza e do Prof. Dr. Antonio Conceição Paranhos Filho, promoveu debates acerca da intersecção entre proteção ambiental e garantia de direitos humanos em contextos de mudanças climáticas.

O GT 3 – Governança, Direitos Fundamentais e Políticas Públicas de Energia, coordenado pelo Prof. Dr. César Augusto Silva da Silva e pela Profa. Dra. Elaine Dupas, abordou os

arranjos institucionais, regulatórios e políticos necessários para a efetivação de políticas públicas energéticas alinhadas aos direitos fundamentais.

Os GTs 4 – Inovação Social e Tecnologias Sustentáveis e GT 6 – Regulação, Responsabilidade Socioambiental e Desenvolvimento, ambos coordenados pela Profa. Dra. Lídia Maria Lopes Rodrigues Ribas e pelo Prof. Dr. Ari Rogério Ferra Júnior, reuniram trabalhos voltados, respectivamente, ao papel das inovações tecnológicas e sociais na promoção da sustentabilidade, bem como à análise dos instrumentos regulatórios e dos mecanismos de responsabilização necessários para um desenvolvimento alinhado aos princípios da justiça socioambiental.

O GT 5 – Justiça Socioambiental e Grupos Vulneráveis, coordenado pelas Profas. Dras. Maria Cristina Zainaghi e Vivian de Almeida Gregori Torres, voltou-se à análise das desigualdades socioambientais, com enfoque na proteção de grupos vulneráveis diante dos impactos da transição energética.

Os trabalhos aqui publicados refletem a diversidade de abordagens, a consistência teórica e o compromisso crítico dos autores com a construção de uma agenda acadêmica e institucional voltada à justiça energética e à sustentabilidade. Trata-se de uma produção que contribui não apenas para o avanço do conhecimento científico, mas também para o fortalecimento de políticas públicas e práticas sociais comprometidas com a equidade e a proteção dos direitos fundamentais.

Espera-se que estes trabalhos publicados constituam referência para futuras pesquisas, debates e formulações normativas, reafirmando o papel da academia na construção de respostas inovadoras e responsáveis frente aos desafios da transição energética contemporânea.

A PROTEÇÃO DOS MIGRANTES E REFUGIADOS CLIMÁTICOS, A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO SISTEMA GLOBAL DE DIREITOS HUMANOS

THE PROTECTION OF CLIMATE MIGRANTS AND REFUGEES, THE ENERGY TRANSITION, AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT WITHIN THE GLOBAL HUMAN RIGHTS SYSTEM

Fernando Murilo Vital Barreiro Da Silva ¹
Elisaide Trevisam ²

Resumo

O presente trabalho analisa a proteção jurídica conferida aos migrantes e refugiados climáticos no sistema internacional de direitos humanos, articulando o debate com a transição energética e o desenvolvimento sustentável. Parte-se do problema da inexistência de reconhecimento formal da categoria “refugiado climático” na Convenção de 1951, o que evidencia lacuna normativa diante do aumento dos deslocamentos provocados por eventos ambientais extremos. Com base em pesquisa bibliográfica e documental, examinam-se instrumentos internacionais, como o Acordo de Paris, a Agenda 2030 e decisões recentes do Comitê de Direitos Humanos da ONU, além de contribuições doutrinárias nacionais e estrangeiras. Sustenta-se que a crise climática deve ser compreendida como crise de direitos humanos e que a transição energética justa constitui instrumento estrutural de prevenção de deslocamentos forçados. Conclui-se que a proteção internacional demanda atualização interpretativa, integração entre governança climática e política migratória, bem como fortalecimento do paradigma do desenvolvimento sustentável como eixo articulador entre mitigação climática, justiça social e proteção da dignidade humana.

Palavras-chave: Migração climática, Refugiados, Transição energética, Desenvolvimento sustentável, Direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

This study analyzes the legal protection afforded to climate migrants and refugees within the international human rights system, articulating this debate with the energy transition and sustainable development. It departs from the problem of the lack of formal recognition of the category of “climate refugee” under the 1951 Refugee Convention, which reveals a normative gap in light of the growing number of displacements caused by extreme environmental events. Based on bibliographical and documentary research, the paper examines international instruments such as the Paris Agreement, the 2030 Agenda, and recent decisions of the UN Human Rights Committee, as well as relevant national and

¹ Mestrando em Direito na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

² Professora do Mestrado em Direito da UFMS. Pós-doutora em Educação. Doutora em Filosofia do Direito. Mestre em Direitos Humanos. Bolsista produtividade FUNDECT/CNPq. Coordenadora do Observatório Justiça e Transição Energética/UFMS.

foreign scholarly contributions. It argues that the climate crisis should be understood as a human rights crisis and that a just energy transition constitutes a structural mechanism for preventing forced displacement. The study concludes that international protection requires interpretative updating, greater integration between climate governance and migration policy, and the strengthening of sustainable development as a guiding paradigm linking climate mitigation, social justice, and the protection of human dignity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Climate migration, Refugees, Energy transition, Sustainable development, Human rights.

1. INTRODUÇÃO

Os instrumentos internacionais de direitos humanos definem e asseguram a proteção de refugiados e migrantes, estabelecendo critérios para o reconhecimento da condição de refúgio e garantindo direitos mínimos aos trabalhadores migrantes, independentemente de sua situação documental (ACNUR, 1951; ACNUR, 1967; ACNUDH, 1990).

Nas últimas décadas, os eventos climáticos extremos têm provocado deslocamentos forçados em escala crescente, afetando comunidades inteiras e intensificando vulnerabilidades socioeconômicas. O aumento da temperatura média global potencializa fenômenos como secas, inundações e elevação do nível do mar, ampliando pressões sobre os fluxos migratórios e revelando a dimensão humana da crise climática (IPCC, 2023).

Apesar da gravidade desse cenário, o direito internacional ainda não reconhece formalmente a categoria de “refugiado climático”, uma vez que os fatores ambientais não se enquadram nas hipóteses tradicionais da Convenção de 1951, evidenciando uma lacuna de proteção jurídica. Nesse sentido, a crise climática deve ser compreendida como uma crise multidimensional que compromete o exercício de direitos fundamentais e expõe falhas estruturais de governança, demandando respostas internacionais mais coordenadas e eficazes (Betts, 2013).

É nesse ponto que a transição energética e o desenvolvimento sustentável assumem papel central. O Acordo de Paris (2015) estabelece o compromisso global de limitar o aumento da temperatura média global e promover esforços de mitigação climática. A substituição de matrizes energéticas baseadas em combustíveis fósseis por fontes renováveis constitui instrumento essencial para reduzir emissões de gases de efeito estufa e mitigar fatores estruturais que impulsionam deslocamentos forçados.

O problema de pesquisa consiste em investigar se o atual sistema global de direitos humanos é suficiente para proteger migrantes e refugiados climáticos e de que modo a transição energética e o desenvolvimento sustentável podem atuar como instrumentos estruturais de prevenção desses deslocamentos.

Justifica-se a pesquisa pela crescente centralidade do tema nas agendas climática e migratória internacionais. O objetivo consiste em analisar os limites da proteção jurídica vigente e propor uma abordagem integrada entre proteção internacional, governança climática e justiça energética. Busca-se, ainda, identificar as lacunas normativas existentes no regime internacional de proteção aos refugiados, os impactos das mudanças climáticas sobre os fluxos migratórios contemporâneos e avaliar o potencial da transição energética e do desenvolvimento sustentável como instrumentos de mitigação das causas dos deslocamentos climáticos.

2. O DIREITO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS E SUAS LIMITAÇÕES

A Convenção de 1951 surgiu no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, posteriormente ampliada pelo Protocolo de 1967 (ACNUR, 1951). O tratado consolidou o princípio do non-refoulement, impedindo a devolução de pessoas a territórios onde suas vidas ou liberdades estejam ameaçadas. Instrumentos regionais ampliaram essa proteção, como a Declaração de Cartagena (ACNUR, 1984), que incluiu situações de grave e generalizada violação de direitos humanos. Todavia, nenhum desses instrumentos incorporou expressamente causas ambientais como fundamento autônomo para o reconhecimento do status de refugiado.

O precedente *Teitiota v. Nova Zelândia* (ONU, 2020) reconheceu que a degradação ambiental severa pode, em determinadas circunstâncias, violar o direito à vida. Ainda que não tenha criado a categoria jurídica de refugiado climático, abriu espaço para interpretação evolutiva alinhada à proteção internacional dos direitos humanos.

No Brasil, a doutrina tem debatido a necessidade de atualização conceitual. Jubilut (2007) sustenta que o Direito Internacional dos Refugiados possui natureza dinâmica, devendo dialogar com novos contextos de vulnerabilidade. Ramos (2020) enfatiza que a proteção internacional deve ser interpretada de maneira sistêmica, à luz da centralidade dos direitos humanos.

3. MIGRAÇÃO CLIMÁTICA, TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Organização Internacional para as Migrações reconhece que fatores ambientais podem atuar como catalisadores de deslocamentos (OIM, 2009). Brown (2008) observa que mudanças ambientais progressivas tendem a gerar deslocamentos graduais, muitas vezes invisibilizados pelas categorias jurídicas tradicionais.

O IPCC (2023) reforça que a vulnerabilidade climática é socialmente distribuída, afetando de forma desproporcional populações em situação de pobreza. Nesse sentido, justiça climática e proteção migratória tornam-se agendas interdependentes.

A implementação do Acordo de Paris (2015) exige transição energética estrutural. Entretanto, como destaca Viola e Franchini (2012), a governança climática internacional depende de cooperação efetiva e compromissos nacionais robustos. Assim, a transição energética, quando conduzida sob perspectiva de justiça social, pode funcionar como política preventiva de deslocamentos forçados. Contudo, se implementada sem salvaguardas socioambientais, pode reproduzir desigualdades e gerar novos deslocamentos internos.

O desenvolvimento sustentável, consagrado na Agenda 2030, articula crescimento

econômico, proteção ambiental e inclusão social. Para a doutrina brasileira, conforme Leite e Ayala (2015), o princípio do desenvolvimento sustentável impõe integração entre proteção ambiental e direitos fundamentais, superando visões fragmentadas.

Desse modo, políticas de mitigação e adaptação climática devem ser compreendidas como políticas estruturais de prevenção da migração forçada. A ausência de planejamento energético sustentável contribui para o agravamento das causas estruturais da migração climática, exigindo abordagem integrada que combine proteção jurídica internacional, cooperação multilateral e transformação dos modelos energéticos.

4. METODOLOGIA, RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e explicativa. Utiliza-se método dedutivo, com análise bibliográfica e documental de tratados internacionais, relatórios do IPCC, decisões de órgãos internacionais e doutrina especializada nacional e estrangeira.

A análise demonstra que a ausência de reconhecimento formal do refugiado climático gera insegurança jurídica. Embora instrumentos recentes reconheçam a relação entre clima e migração, ainda não há regime jurídico específico. Desse modo, constata-se que a transição energética, quando orientada por princípios de justiça social, pode reduzir fatores estruturais de deslocamento. O desenvolvimento sustentável surge como eixo integrador entre mitigação climática e proteção de direitos humanos, reforçando a necessidade de políticas públicas que articulem governança climática, redução de desigualdades e proteção internacional.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crise climática já produz impactos significativos sobre fluxos migratórios globais. A inexistência de reconhecimento formal do refugiado climático evidencia lacuna relevante no sistema internacional. Embora avanços interpretativos estejam em curso, a resposta jurídica permanece insuficiente diante da magnitude do fenômeno. A proteção efetiva dos migrantes ambientais exige atualização normativa, fortalecimento da cooperação internacional e políticas públicas baseadas em direitos humanos. A implementação efetiva do Acordo de Paris, aliada às recomendações científicas do IPCC, demonstra que a transição energética e o desenvolvimento sustentável não constituem agendas paralelas, mas instrumentos estruturais de prevenção dos deslocamentos forçados e promoção da justiça climática.

6. REFERÊNCIAS

ACNUR. *Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados*. Genebra: 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 15 fev. 2026.

ACNUR. *Declaração de Cartagena sobre Refugiados*. Cartagena: 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_de_Cartagena.pdf. Acesso em: 15 fev. 2026.

ACNUR. *Princípios orientadores relativos aos deslocados internos*. Genebra: 1998. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Principios_orientadores_relativos_aos_deslocados_internos.pdf. Acesso em: 15 fev. 2026.

ACNUDH. *Convenção internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e dos membros de suas famílias*. Nova York: 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-convention-protection-rights-all-migrant-worker>. Acesso em: 15 fev. 2026.

BETTS, Alexander. *Survival Migration*. Ithaca: Cornell University Press, 2013. Disponível em: <https://library.oapen.org/bitstream/handle/20.500.12657/30779/642723.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 fev. 2026.

BROWN, Oli. *Migration and Climate Change*. Genebra: International Organization for Migration, 2008. Disponível em: <https://www.un-ilibrary.org/content/books/9789213630235/read>. Acesso em: 15 fev. 2026.

IPCC. *Climate Change 2023: Synthesis Report*. Genebra: Intergovernmental Panel on Climate Change, 2023. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/>. Acesso em: 15 fev. 2026.

JUBILUT, Liliana Lyra. *O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro*. São Paulo: Método, 2007.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. *Direito ambiental na sociedade de risco*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

OIM. *Migration, Environment and Climate Change: Assessing the Evidence*. Genebra: 2009. Disponível em: https://www.preventionweb.net/files/11970_migrationandenvironment.pdf?startDownload=true. Acesso em: 15 fev. 2026.

ONU. *Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes*. Nova York: 2016. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_71_1.pdf. Acesso em: 15 fev. 2026.

ONU. *Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular*. Marrakech: 2018. Disponível em: <https://www.un.org/en/migrationcompact>. Acesso em: 15 fev. 2026.

ONU. *Comitê de Direitos Humanos*. Ioane Teitiota v. New Zealand. Genebra: 2020. Disponível em: <https://juris.ohchr.org/Search/Details/2728>. Acesso em: 15 fev. 2026.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de direitos humanos*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

UNITED NATIONS FRAMEWORK CONVENTION ON CLIMATE CHANGE (UNFCCC). *Paris Agreement*. Paris: 2015. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/the-paris-agreement>. Acesso em: 15 fev. 2026.

VIOLA, Eduardo; FRANCHINI, Matias. *Mudança climática e governança global*. São Paulo: Annablume, 2012.